



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 035/2020

Decide ad referendum do Plenário, prorrogar temporariamente, em razão do risco de propagação do COVID-19, os prazos para pagamento das anuidades de 2020, cancelamento da inscrição, pedido de inscrição remida, e suspender todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Código de Ética dos Empregados do Sistema Cofen/Corens, Manual de Fiscalização, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73, pela Decisão COREN-RS nº 206/2017 e, nos termos do Regimento Interno – Decisão nº 187/2016.

CONSIDERANDO o acompanhamento diário e atualização das medidas de combate a crise relacionada à Pandemia de COVID-19, considerando as novas recomendações do Ministério da Saúde e do COFEN (comunicado nº 003/2020/CGC/Cofen);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas administrativas relacionadas ao funcionamento do COREN-RS e suas atividades no período em que se verifica a Pandemia;

CONSIDERANDO também a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, voltada aos empregados(as) e profissionais colaboradores(as) do COREN-RS;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 630/2020, a Decisão nº COFEN 029/2020 e a deliberação da Diretoria na reunião extraordinária realizada em 19 de março de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECIDE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de maio de 2020:

I – o vencimento das anuidades do ano em exercício, mantendo-se o desconto de 10% para o pagamento feito dentro do prazo prorrogado às pessoas físicas;

II – as hipóteses de requerimento de cancelamento, suspensão e inscrição remida previstas no art. 30, §1º, III, e art. 44, §1º da Resolução COFEN nº 560/2017;

Art. 2º – Prorrogar de ofício por 120 (cento e vinte) dias a validade das Carteiras de Identidade Profissional já vencidas ou com vencimento nos meses de março e abril.

Art. 3º – Autorizar, até dia 31 de maio de 2020:

I – o uso de Certidão de Regularidade em substituição à Carteira de Identidade Profissional para as novas inscrições ou para profissional que necessitar da segunda via de seu documento;

II – a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, sem a compensação da primeira parcela, para os inscritos que efetuarem o parcelamento de todos seus débitos à distância.

Parágrafo único. A validade da certidão prevista no inciso II obedecerá ao disposto na Decisão COREN-RS nº 121/2016 e na Resolução COFEN nº 614/2019.

Art. 4º – Suspender por 60 (sessenta) dias todos os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370/2010, do Código de Ética dos Empregados Públicos do Sistema COFEN/CORENs, aprovado pela Resolução COFEN nº 507/2016 e do Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução COFEN nº 617/2019.

Art. 5º – Reiterar e reforçar as campanhas de utilização dos serviços on-line disponibilizados pelo COREN-RS aos inscrito(a)s, a fim de promover a redução de acessos à sede e subseções, com manutenção de equipe mínima para os atendimentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 6º – Restringir o atendimento ao público, na sede e subseções, autorizando somente os serviços de:

- I – inscrição;
- II – reinscrição;
- III – transferência de inscrição.

Parágrafo único. A restrição perdurará pelo prazo necessário ao cumprimento das recomendações de isolamento social dispostas pelas autoridades de saúde ou até 31 de maio de 2020.

Art. 7º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do COREN-RS.

Porto Alegre, 19 de março de 2020.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771 - ENF
PRESIDENTE

Sandra Maria Gawlinski
COREN-RS nº 079.040 - TE
TESOUREIRA